



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 03 a 14.05.2021.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 995, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a classificação da infecção com o novo coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a delegação de competência para edição de ato normativo acerca da retomada do trabalho presencial e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, prevista no artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de infecções com o novo coronavírus e o pico de internações em leitos hospitalares desde o início da pandemia, o que mantém o sistema de saúde sob constante tensão, bem como a sinalização do prosseguimento das restrições à circulação de pessoas ao longo do mês maio 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 03 a 14.05.2021.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, aprendizes e trabalhadores terceirizados e voluntários deverão exercer suas atividades exclusivamente por teletrabalho, com exceção das atividades que envolvem a segurança, limpeza e manutenção das unidades e a execução/fiscalização/acompanhamento de obras e reparos que estão em andamento ou sejam urgentes nas unidades.

Art. 3º As unidades do Ministério Público Federal deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Art. 4º A prestação dos serviços terceirizados poderá ser exercida de forma remota, se houver compatibilidade, com exceção de atividades que não possam sofrer solução de continuidade, a critério da Secretaria Estadual.

Art. 5º Nos casos em que a prestação dos serviços terceirizados necessite ser exercida presencialmente ou não possam sofrer solução de continuidade, conforme art. 4º, será elaborada escala, pela Coordenadoria de Administração, com a previsão da presença dos trabalhadores na PR/RS durante a vigência desta portaria. Nas PRMs, a escala ou a dispensa dos serviços de limpeza será decidido pelo Coordenador (a) da unidade.

Art. 6º O ingresso nas unidades está autorizado aos membros e às chefias, mediante comunicação prévia ao Secretário Estadual. O ingresso dos demais servidores deverá ser precedido de autorização da Procuradora-Chefe.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Procuradora-Chefe.

Art. 8º Caso haja melhora nas condições sanitárias no Rio Grande do Sul, com a flexibilização das medidas do distanciamento controlado, esta portaria poderá ser revogada antes do prazo fixado.

Art. 9º Esta portaria tem aplicação imediata.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

Ministério Público Federal